

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-039FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 039FMS, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde Do Município De Tucumã”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 205 (Duzentos e cinco) laudas reunidas em 01 volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 479/SMS/PMT, com data de 27 de abril de 2021, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira (fls.02).

- b) Solicitação de Despesas n°20210427001, conforme folhas 03 a 04.
- c) Mapa de Cotação de Preços – Preço médio (fls.15), Resumo de Cotação de Preços – Menor valor (fls.16), Resumo de Cotação de Preços – Valor médio (fls.17).
- d) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls.20).
- e) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.21)
- f) **Parecer Assessoria Jurídica** as folhas 62 a 64, com o seguinte teor *“Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado a lei. Bem como, toda a documentação e tramites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO- PROCESSO N° 9/2021-039FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”*.
- g) Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 9/2021-039FMS e seus anexos, conforme folhas 65 a 100.
- h) Resumo de Licitação (fls. 105 a 107).
- i) Ata Propostas (fls. 171 a 173), Ata Parcial (fls. 174 a 182), Ata Final (fls. 183 a 192), Vencedores do Processo (fls. 193 a 194), Termo de Adjudicação (fls. 196), Termo de Homologação (fls. 197), Ata de Registro de Preços n° 202010257 (fls.198 a 205).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **FUNERÁRIA CRISTO REI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.869.412/0001-00, conforme documentos acostados no presente processo:



- A) Proposta de Preço (fls. 109 a 112); Declarações conforme Edital (fls. 113 a 117); Documento Pessoal dos Sócios (fls. 118 a 119); Ato Constitutivo de EIRELI (fls. 120 a 124); CNPJ (fls. 125); Certidões conforme edital (fls. 126 a 134); Balanço Patrimonial - Exercício 2020 (fls. 135 a 140); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 141 a 159); Proposta Realinhada (fls. 160 a 163).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa FUNERÁRIA CRISTO REI EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 765.350,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-039FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 23 de junho 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-039FMS, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender a demanda dos fundos e secretarias municipais do Município De Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

